



---

Ata de Reunião - Nº 9/2022



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/08/2022**

No dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima sexagésima segunda reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausentes: Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) e Klícia dos Santos Trindade (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, a Coordenadora convoca Marcio Yoshio Tazaki para assumir posição deliberativa, em face da ausência de Carlos Augusto Maciel dos Santos, membro titular.

Composto o quórum deliberante, os membros da CET examinam a caixa de denúncias no sistema Fale Conosco e constataam a existência de doze denúncias a seguir listadas, juntamente com um processo da área de correição da empresa, as quais são submetidas a exame de admissibilidade:

- a) Denúncia 1 (Processo 53127.004954/2022-45): emprego de expressão supostamente preconceituosa na descrição de empregado. Com exceção de Marcio Yoshio Tazaki, que se declarou suspeito, os membros da CET, analisando todo o conjunto de mensagens eletrônicas que originaram a denúncia, manifestam o entendimento de que o denunciado empregou expressão que, sob seu ponto de vista, descreveria o denunciante para fins de identificação visual, sem, contudo, fazê-lo de modo pejorativo ou depreciativo, não havendo como imputar-lhe violação do artigo 6º do Código de Conduta Ética e Integridade, notadamente os incisos XII, "b" e XVI.
- b) Denúncia 2 (FC 156988316): Tratamento descortês com subordinados. Os membros da CET, considerando que a denúncia não traz fatos específicos, nem indica provas sobre a conduta denunciada, que é um dos critérios para admissibilidade de denúncias, conforme Manorg 3/2, Anexo 1 - 6.1, decidem não admitir a denúncia.
- c) Denúncia 3 (FC 156801437): Assunção de função gratificada criada para beneficiar empregado. Os membros da CET, considerando que a denúncia se refere a ato de gestão não sujeito à avaliação pela Comissão de Ética, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIGOE para avaliação.
- d) Denúncia 4 ((FC 156814937): Falta de mérito em assunção de função gratificada. Os membros da CET, considerando que a denúncia se refere a ato de gestão não sujeito à avaliação pela Comissão de Ética, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIGOE para avaliação.
- e) Denúncia 5 (FC 156848571): Tratamento descortês a subordinado. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 018/2022.
- f) Denúncia 6 (FC 156961519): Tratamento descortês a subordinado. Os membros da CET, considerando que a denúncia não indica provas sobre a conduta denunciada, sendo tal indicação um dos critérios para admissibilidade de denúncias, conforme Manorg 3/2, Anexo 1 - 6.1, decidem não admiti-la.
- g) Denúncia 7 (FC 157032296): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não indica provas sobre a conduta denunciada, sendo tal indicação um dos critérios para admissibilidade de denúncias, conforme Manorg 3/2, Anexo 1 - 6.1,

e, também, não apresenta informações capazes viabilizar a apuração, decidem não admiti-la. Todavia, orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação da informação sobre o funcionamento da unidade.

h) Denúncia 8 (FC 157065980): Tratamento inadequado a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não indica provas sobre a conduta denunciada, sendo tal indicação um dos critérios para admissibilidade de denúncias, conforme Manorg 3/2, Anexo 1 - 6.1, e, também, não apresenta informações capazes viabilizar a apuração, decidem não admiti-la. Todavia, orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação e orientação.

i) Denúncia 9 (FC 157043452): Tratamento descortês a subordinado. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 019/2022.

j) Denúncia 10 (FC 157065678): Tratamento inadequado a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 020/2022.

k) Denúncia 11 (FC 157076692): Tratamento inadequado a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia não indica provas sobre a conduta denunciada, sendo tal indicação um dos critérios para admissibilidade de denúncias, conforme Manorg 3/2, Anexo 1 - 6.1, e, também, não apresenta informações capazes viabilizar a apuração, decidem não admiti-la. Todavia, orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação e orientação.

l) Denúncia 12 (FC 157102957): Constrangimento de natureza sexista a clientes. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 021/2022.

Após o exame de admissibilidade de denúncias, os membros da CET debatem sobre o tema a ser abordado no TLT a ser desenvolvido para aplicação a todos os empregados em 2023, tendo decidido que o uso de mídias sociais, por ser tema de grande atualidade, será proposto à área de educação.

Em seguida, o Secretário-Executivo comunica os dados de acompanhamento da aplicação do TLT Ética no período eleitoral e o recebimento do processo 53180.031777/2022-25 sobre metodologia para verificação de conformidade legal em processos - MANGOV 6/6.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

**AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

**MELISSA DE SOUSA SILVA**

**Coordenadora**

**ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL**

**Membro Titular**

**MARCIO YOSHIO TAZAKI**

**Membro Suplente Convocado**



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/08/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 17/08/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Membro**, em 17/08/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 18/08/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33847649** e o código CRC **920A286C**.

---

Referência: Processo nº 53180.002252/2022-82

SEI nº 33847649